



“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_/2025

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS DE TELEFONIA EM FIXAR ADEQUADAMENTE OS FIOS APÓS A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM RESIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E ESTABELECE PENALIDADES PARA O DESCUMPRIMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

**Art. 1º** - Fica proibido às empresas prestadoras de serviços de telefonia no município de Boa Vista, deixar fios soltos, mal fixados ou expostos em áreas residenciais após a realização de serviços técnicos.

**Art. 2º** - A empresa responsável pelo serviço deverá garantir que todos os cabos, fios e conexões utilizados no serviço estejam devidamente fixados, seguros e em conformidade com as normas técnicas vigentes, visando à segurança, estética urbana e bem-estar dos moradores.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade municipal competente:

- I - Multa, cujo valor será definido pelo Poder Executivo mediante regulamentação;
- II - Multa progressiva em caso de reincidência, conforme previsto em regulamentação específica;
- III - Notificação para regularização imediata do serviço;
- IV - Suspensão temporária da autorização para prestação de serviços no município em caso de reincidência grave.

**Art. 4º** - As multas aplicadas serão revertidas para programas de manutenção da infraestrutura urbana e campanhas educativas relacionadas à segurança e qualidade dos serviços de telefonia.

**Art. 5º** - A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos municipais competentes, podendo contar com denúncias dos moradores e registros fotográficos como provas.



**"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS**

---

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo os valores das multas e procedimentos para aplicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 20 de agosto de 2025.

---

**PROF. DR. THIAGO REIS  
VEREADOR/PSD**





**“BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS**

## **JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei visa garantir maior segurança, ordem e qualidade na prestação dos serviços de telefonia no município de Boa Vista. Atualmente, é comum que, após a realização de serviços técnicos em residências, as empresas deixem fios soltos, mal fixados ou expostos, gerando riscos para os moradores, como acidentes com crianças, animais domésticos e transeuntes, além de prejudicar a estética urbana.

A proposição estabelece penalidades para as empresas que não cumprirem a obrigação de fixar adequadamente os cabos e fios, incentivando-as a adotarem boas práticas e a zelarem pela qualidade do serviço prestado. Essa medida contribui para a segurança da população e para a valorização do espaço público e privado.

Solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante instrumento de proteção e melhoria da infraestrutura urbana em nosso município.